



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019

F - 1952

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I N° 330, DE 26 DE dezembro 1979.

EMENTA:

Altera os dispositivos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Os dispositivos abaixo mencionados, da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975 passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 62 -

Nº DE ORDEM	NATUREZA DA ATIVIDADE	IMPOSTO FIXO ANUAL UFERJ
1
2
3
4	Profissionais não previstos nos itens anteriores, desde que não estabelecidos.	0,5 "

Art. 130 - As multas previstas na legislação tributária do Município sofrerão as reduções abaixo discriminadas, desde que o contribuinte renuncie a qualquer apresentação de defesa ou recurso:

- I - 80% (Oitenta por cento) se os créditos tributários apurados em autos de infração forem pagos no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência do ato;
- II - 60% (sessenta por cento) se o pagamento for realizado no prazo de 20 (vinte) dias corridos; e
- III - 40% (quarenta por cento) se o pagamento for realizado no prazo de 30 (trinta) dias corridos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F - 1953

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 2-

Parágrafo Único - Quando a infração cometida for caracterizada pela Lei Tributária, como sonegação ou fraude fiscal; quando ocorrerem as hipóteses previstas nos itens III e VII do Art. 153; ou ainda nos casos de infringência a dispositivos legais ou regulamentares que versem sobre a taxa de Licença para uso de Área de Domínio Públíco e Comércio Ambulante ou sobre Transportes Coletivos, não terá lugar a aplicação do benefício de que trata este artigo."

Art. 139 - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFERJ,
1 - Profissionais liberais e outros profissionais não sujeitos a registro na Junta Comercial ou Registro das Pessoas Jurídicas;	0,8
2 - Artífices e Artesões;	0,4
3 - a) Indústrias	4,0
b) Produção Agro-Pecuária.....	1,0
c) Comércio :	
1. Empôrjos, Supermercados	5,0
2. Estabelecimentos Bancários, de Crédito ou Financiamento.....	10,0
3. Hotéis e Motéis	15,0
4. Pensões e similares	1,0
5. Postos de Serviços para Veículos	3,0
6. Depósitos de corrosivos, inflamáveis explosivos e similares ...	5,0
7. Institutos de Beleza.....	3,0
8. Salões de Engraxates e Barbeiros.....	1,0
9. Estabelecimentos de Banhos, Duchas, Massagens, Saunas e similares	4,0
10. Laboratórios de Análises Clínicas, Hospitais, Casas de Saúde, Sanatórios, Pronto-Socorros e congêneres	4,0
11. Armazéns gerais, Depósitos ou guarda de bens materiais.....	4,0
12. Depósitos de bebidas e cigarros.....	7,0
13. Casas de Materiais de Construção	3,0
14. Casas de Eletrodomésticos	5,0
15. Padarias, Confeitarias, Restaurantes e Lanchonetes	3,0
16. Churrascarias	5,0



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

R-0019
F - 1954

-3-

NATUREZA DO ESTABELECIMENTO	UFERJ
17. Revendedores autorizados de veículos	5,0
d) Jogos e Diversões Públícas:	
1. Cinema e Teatro : -	
1a. Classe	7,0
2a. Classe	3,0
2. Restaurantes Dançantes e Boites	8,0
3. Salão de Bilhares, Boliches e Jogos Congêne- res	8,0
4. Casas Lotéricas, Loterias Esportivas e demais jogos com extração de poules, permitidos em - Lei	7,0
e) Administração de Bens e Negócios	3,0
f) Estabelecimentos Comerciais que incluam em suas a- tividades, jogos e diversões, além da respectiva - taxação, por aparelho pagará mais	0,5
g) Estabelecimentos comerciais de organização rudimen- tar	1,0
h) Outras atividades não especificadas nos itens ante- riores	2,0
Art. 158 -	
B).	

I - Bancas de Jornais e Revistas

Taxa Mensal	UFERJ
5) Bancas para venda de jornais e Revistas em passeios ou praças - públícas:	
Modelo "A"	0,15
Modelo "B"	0,16
Modelo "C"	0,17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F-1955

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 4 -

Art. 187 - Calcular-se-á a taxa de acordo com a seguinte tabela:

U F E R J

1) Certidão

a) Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada, por página	0,05
b) de não existência de débito fiscal apurado, por inscrição fiscal	0,05
c) busca e desarquivamento de documentos por ano, além das taxas das alíneas "a" ou "b", conforme o caso	0,05
2) Inscrição ou renovação de inscrição cadastral do contribuinte, exceto do I.P.T.U.	0,1
3) Segunda Via do Cartão de Inscrição do Contribuinte e portaria do I.P.T.U.	0,1
4) Termo ou contrato de qualquer natureza lavrado em processos administrativos ou livros do Município, por página.	0,3
5) Solicitação para construção proletária individual	0,1
6) Cópias heliográficas de plantas, projetos e desempenhos pertencentes ao Arquivo Municipal, por metro quadrado ou fração .	0,2
7) Cópias de projetos, plantas e desenhos confeccionados ou mandados confeccionar, para fim específico de licitações, - por projeto, planta ou desenho	10,0
8) Por quaisquer outras atividades não constantes dos itens anteriores	0,3

Art. 199 - A taxa de Coleta e Remoção de Lixo corresponde ao serviço de sua retirada até o volume diário de 200 (duzentos) litros por unidade autônoma.

Art. 200 - A quantidade de lixo que exceder o volume previsto no artigo anterior, será aplicado o disposto no nº 8 (Oito), do Item III, do Art. 208.

Art. 208 - Calcular-se-ão as Taxas fixadas na presente Seção de acordo com a espécie, conforme a seguinte Tabela:

I - Pela apreensão e depósito de bem móvel ou semovente ou de mercadoria:

A) Apreensão: UFERJ

1) de veículos, por unidade 0,5

2) de animais vivos, por unidade:

a) de pequeno porte

0,3/ 5Km

ou fração

b) de grande porte

0,5/ 1 Km

ou fração



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F - 1.756

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 5 -

UFERJ

3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por espécie	1,0
B) Armazenagem por dia ou fração, no Depósito Municipal:	
1) de veículos, por unidade	0,05
2) de animais, por unidade:	
a) de pequeno porte	0,1
b) de grande porte	0,2
3) de mercadorias ou objetos de qualquer natureza, por unidade ou espécie	0,05
II - Pela limpeza e conservação dos logradouros:	
1) Por unidade industrial, no 1º distrito, por ano.	3,0
2) Por unidade industrial, nos demais distritos, por ano	2,0
3) Por unidade territorial, nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano	1,0
4) Por unidade territorial, nas demais zonas do 1º distrito, por ano	0,4
5) Por unidade territorial, nos demais Distritos, por ano	0,2
6) Por unidade comercial ou prestadora de serviços , nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano	1,0
7) Por unidade comercial ou prestadora de serviços , nas demais zonas do 1º distrito, por ano.....	0,4
8) Por unidade comercial ou prestadora de serviços , nos demais distritos, por ano	0,3
9) Por unidade residencial, nas zonas 1 e 2 do 1º Distrito, por ano	0,5
10) Por unidade residencial, nas demais Zonas do 1º Distrito, por ano.	0,3
11) Por unidade residencial, nos demais Distritos, por ano	0,15
III - Pela coleta e remoção normal do lixo dos imóveis:	
1) Por unidade industrial localizada nos 1º, 2º, 3º e 4º distritos, por ano	1,0
2) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, localizada nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano .	
0,8	
3) Por unidade comercial ou prestadora de serviços, localizadas nas demais zonas do 1º distrito, por ano	
0,5	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

R-0019
F-1.957

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

- 6 -

UFERJ

- | | |
|---|-------|
| 4) Por unidade comercial ou prestadora de serviços localizada nos demais Distritos, por ano | 0,3 |
| 5) Por unidade residencial localizada nas zonas 1 e 2 do 1º distrito, por ano | 0,4 |
| 6) Por unidade residencial localizada nas demais - zonas do 1º distrito, por ano | 0,2 |
| 7) Por unidade residencial localizada nos demais - Distritos, por ano | 0,2 |
| 8) Por excesso de cada 200 (duzentos) litros . . . | 0,025 |

IV - Pela coleta e remoções diversas :

- | | |
|---|------|
| 1) de animais mortos: | |
| a) de pequeno porte, por unidade | 0,15 |
| b) de grande porte, por unidade | 0,4 |
| 2) Qualquer outro tipo de remoção não especificada, por unidade ou viagem | 0,25 |
| " Art. 239 - | |

" Parágrafo Único - Os contribuintes deverão procurar as guias de pagamento nos locais previamente determinados e que serão indicados através de divulgação promovida pelos órgãos de imprensa."

Art. 2º - Ficam revogados o Item 2, do Artigo 62; os Parágrafos 1º e 2º do Artigo 85; a letra "C" do Item V do Artigo 186 e o Parágrafo único e respectivos itens do Artigo 199, todos da Lei nº 66, de 09 de dezembro de 1975.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no Boletim Oficial, produzindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 1980.

Prefeitura Municipal de Duque de Caxias, em 26 de dezembro de 1979.

AMÉRICO GOMES DE BARROS FILHO
PREFEITO